

REGULAMENTO PROGRAMA DE PONTOS E BENEFÍCIOS CARTÃO BARI ELO GRAFITE MÚLTIPLO INTERNACIONAL

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras e condições para a participação dos clientes habilitados no Programa de Pontos e Benefícios, promovido pelo **BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 00.556.603/0001-74, doravante referida como "Banco Bari". conjuntamente com a **LIVELO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.888.241/0001-06, doravante denominada como "Livelo".

1. DEFINIÇÕES:

Cartão Elegível: Cartão de crédito do Banco Bari, Múltiplo, de titularidade de pessoas físicas, internacional, emitido no Brasil, na Bandeira ELO.

Cartão de Crédito Múltiplo Internacional: Instrumento emitido pelo Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A., no âmbito do arranjo de pagamento da Bandeira ELO, para pagamento de bens e/ou serviços e outras operações descritas neste Regulamento, no formato plástico ou, conforme disponíveis e habilitados, em outros formatos físicos ou virtuais, por exemplo, por meio de dispositivo móvel.

Conta Livelo: reúne os dados pessoais do Participante, informações sobre os Pontos, incluindo o saldo, extrato de Pontos e Pontos a vencer, informações sobre Resgates, dentre outros, devendo o Participante consultá-las através do site www.livelo.com.br ou no aplicativo da Livelo.

Emissor: Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S/A ("Banco Bari"), instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, 4.781, sobreloja 02, Água Verde, CEP 80.250-205, inscrita no CNPJ sob o nº 00.556.603/0001-74, que emite, administra e financia as operações do Cartão.

Livelo: estabelece uma relação de parceria comercial com o Banco Bari para concessão de Pontos, que são acumulados na Conta Livelo do Participante.

Participante: refere-se às pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que utilizam o Cartão de Crédito Bari Elo Grafite Múltiplo Internacional e são habilitados para utilizar o Programa de Pontos e Benefícios disponibilizado pelo Emissor.

Programa de Pontos da Livelo: é um programa desenvolvido e administrado pela Livelo S.A., parceira do Banco Bari no Programa de Pontos e Benefícios.

Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari: O Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari é o programa de fidelidade desenvolvido e administrado pelo Emissor com a finalidade de conceder ao Participante, a possibilidade de acumular pontos Livelo, e demais benefícios que proporcionam a troca por produtos e serviços estabelecidos em catálogos de prêmios do Programa de Pontos da Livelo, ou qualquer outro produto e/ou serviço a ser oferecido em canais de comunicação e/ou mídias sociais oficiais do Banco Bari.

Regulamento: o Emissor é responsável por determinar suas próprias regras de acúmulo de Pontos e/ou Benefícios, as quais não sofrem qualquer interferência da Livelo, devendo



o Participante conferir o regulamento disponibilizado pelo Emissor antes da adesão ao respectivo Programa.

Site do Emissor: https://bancobari.com.br/ Site do Programa Livelo: www.livelo.com.br

2. ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

- **2.1.** Para ser elegível, o cliente deverá ser titular do Cartão Bari Elo Grafite Múltiplo Internacional e possuir a função crédito habilitada.
- **2.2.** Não serão considerados nesta Promoção os cartões emitidos na modalidade múltiplo básico, cartões pré-pagos, cartões de débito e cartões múltiplos com a função crédito desabilitada.

3. ADESÃO DOS PARTICIPANTES

- **3.1.** Para se tornar Participante do Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari, o titular do Cartão Bari Elo Grafite Múltiplo Internacional deverá ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, residente no Brasil, e que não tenha débito em atraso decorrente da falta de pagamento da fatura do Cartão.
 - **3.1.1.** O pagamento da fatura do cartão é fator condicionante para a geração de pontos.
- **3.2.** A consulta de saldo de Pontos Livelo acumulados por meio do Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari, bem como a realização de resgates desses Pontos Livelo por produtos e/ou serviços, entre outros atos, somente poderá ser realizada caso o Participante efetue o seu cadastro no Programa de Pontos da Livelo, tendo assim uma Conta Livelo ativa.

4. PONTOS

4.1. O Participante que integrar o Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari, na forma prevista neste regulamento, terá seus Pontos Livelo somados e creditados em uma única Conta Livelo no Programa de Pontos da Livelo, que será definida pelo número do Cadastro de Pessoa Física ("CPF/MF") do titular do Cartão Bari Elo Grafite Múltiplo Internacional e, após confirmado o pagamento da fatura, os pontos serão transferidos para o Programa de Pontos da Livelo.



- **4.2.** Os pontos do Cartão Bari Elo Grafite Múltiplo Internacional são concedidos na proporção de um ponto a cada um dólar gasto para transações na função crédito.
- **4.3.** Os gastos das transações elegíveis devidamente efetuados em reais serão convertidos em dólar americano, no valor da taxa de câmbio da data da transação e o valor resultante dessa conversão será o utilizado para fins de equivalência em Pontos Livelo. O valor da taxa de câmbio poderá ser consultada em nosso site https://bancobari.com.br/.
- **4.4.** Para que os valores pagos na fatura do Cartão sejam aptos para gerar a pontuação, o Participante deverá: (a) ter efetuado o pagamento da quantia mínima de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) no mês em referência; ou, (b) independentemente do valor da fatura, possuir o mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em aplicações financeiras no aplicativo mantido pelo Emissor, na data de pagamento da fatura do Cartão.
- **4.5.** Para fins de pontuação, serão consideradas as compras nacionais ou internacionais, inclusive parceladas efetuadas por meio Cartão Bari Elo Grafite Múltiplo Internacional.
- **4.6.** Em caso de compras parceladas, para efeito de pontuação por meio do Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari será considerado o valor de cada parcela à medida que ocorrer o lançamento da fatura.
- **4.7.** Os Pontos Livelo gerados por meio do Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari estarão disponíveis para uso no Programa de Pontos da Livelo, na proporção do valor pago na fatura, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo pagamento.
- **4.8.** Os pontos gerados em razão do Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari poderão ser utilizados pelos Participantes para resgate de prêmios (produtos, serviços, viagens), conforme disponibilizado em https://www.livelo.com.br/, a partir da ativação do Participante no Programa de Pontos da Livelo.
- **4.9.** A falta de pagamento da fatura do Cartão acarretará em bloqueio temporário do acúmulo de novos pontos. Entretanto, o referido bloqueio não interrompe o prazo para expiração dos Pontos já acumulados e disponibilizados na Livelo.



- **4.10.** Os Pontos Livelo são inegociáveis, intransferíveis e não poderão ser trocados por valores monetários que não estejam compreendidos no Programa de Pontos Livelo. O Programa é inapto a sucessão de herança e não será permitida a soma de pontos entre diferentes Participantes.
- **4.11.** O Banco Bari poderá conceder Pontos Livelo bônus, a seu exclusivo critério, por eventos temporários e/ou específicos, de acordo com a modalidade dos Cartões de Crédito do Banco Bari conforme informado no Site do Programa de Pontos da Livelo, bem como através dos canais de comunicação e/ou mídias sociais oficiais do Banco Bari.
- **4.12.** Em caso de contestação de compras ou do cancelamento de valores pagos, os respectivos Pontos Livelo gerados por meio do Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari, transferidos automaticamente para o Programa de Pontos da Livelo, serão estornados.
- **4.13.** O Banco Bari reserva-se o direito de estornar pontos creditados indevidamente, podendo gerar saldo negativo de pontos.

5. VALIDADE DOS PONTOS:

5.1. Os Pontos Livelo terão validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do crédito na Conta Livelo do Participante. A validade dos pontos pode ser visualizada no portal da Livelo (https://www.livelo.com.br/) ou por meio do aplicativo da Livelo, onde o Participante poderá realizar o cadastro por meio do seu CPF e visualizar as pontuações concedidas, expiração dos pontos, produtos disponíveis para resgate, e demais funcionalidades disponíveis.

6. EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA:

- **6.1.** O descumprimento das cláusulas e condições deste Regulamento, do Regulamento do Programa Livelo e/ou do Contrato de Cartão de Crédito do Cartão Bari Elo Grafite Múltiplo Internacional, pelo titular, enseja o cancelamento dos pontos acumulados pelo Participante.
- **6.2.** As seguintes situações excluem o Participante do Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari, e podem causar o bloqueio, o cancelamento ou a prescrição dos pontos adquiridos.

bari.

- **6.2.1.** O bloqueio da função crédito ou o cancelamento do Cartão Elegível de forma unilateral pelo Emissor ou Participante;
- **6.2.2.** Cartões inativos por um período superior a 6 (seis) meses;
- **6.2.3.** Em caso de alteração para outros cartões de crédito do Banco Bari que não possuam o Programa de Pontos e Benefícios disponível e/ou habilitado;
- **6.2.4.** Inadimplência da fatura do cartão;
- **6.3.** O Participante pode solicitar, a qualquer momento, a exclusão de seu cadastro do Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **7.1.** Este Regulamento estabelece as regras para pontos do Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A. Instituído pelo Banco Bari Doravante denominado **PROGRAMA DE PONTOS E BENEFÍCIOS**, respectivamente, e substitui todas as versões anteriores a este Regulamento.
- **7.2.** A adesão ao Programa de Pontos e Benefícios, pressupõe total conhecimento e concordância com as disposições deste Regulamento.
- **7.3.** O Banco Bari se reserva no direito de, sendo necessário, em razão de mudanças de mercado, alterações de suas políticas e/ou demais fatores que afetem o respectivo programa, a alterar as condições do presente Regulamento, as quais serão informadas aos Participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **7.4.** Não serão consideradas, para o presente Programa, transações realizadas em outras instituições financeiras.
- **7.5.** Este Regulamento, poderá ser alterado, suspenso e/ou cancelado pelo Banco Bari a seu exclusivo critério, por motivos de força maior e/ou caso fortuito, conforme definidos no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que venham a comprometer o regular andamento do Programa. Nessas hipóteses, o Banco Bari se compromete a avisar os Participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



- **7.6.** Todos os Participantes deverão observar as condições, as formas e os prazos previstos neste Regulamento, sendo sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.
- 7.7. O Banco Bari não será responsável por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em telefones, redes de computadores ou de linhas telefônicas, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, hardware ou software, ou erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento das transações ou, ainda, por falha na comunicação eletrônica ou outras forças relevantes que estejam fora do seu controle, incluindo a capacidade de acesso ao seu web site, falha diversa relacionada ao tráfego na internet, vírus, falha de programação ("bugs") ou violação por terceiros (hackers).
- **7.8.** O Banco Bari se reserva no direito de desqualificar o participante cuja conduta demonstre que manipulou dolosamente o Programa ou que violou os termos e condições previstos no presente Regulamento.

8. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes declaram e garantem que (i) atendem integralmente à Lei 13709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como a quaisquer outras leis e regulações posteriores e complementares, que versem sobre o assunto. (ii) adotam medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (iii) não processarão, nem permitirão o processamento de quaisquer dados pessoais, sem expressa autorização do titular dos dados pessoais e/ou em violação ou contravenção a qualquer Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; (iv) garantirão que todo e qualquer subcontratado estão vinculados a um acordo escrito com obrigações de proteção de dados, nos termos da legislação aplicável, na medida em que se fizer necessário.

9. VIGÊNCIA

9.1 O Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari vigorará a partir do dia 18/11/2022 e terá validade por tempo indeterminado.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



10.1. O presente Regulamento e sua execução serão regidos e interpretados de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

11. FORO

11.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca do Domicílio do Participante, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Regulamento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

12. INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

- **12.1.** Conheça mais sobre o Programa de Pontos e Benefícios do Banco Bari através da nossa página: https://bancobari.com.br/banco
- **12.2.** Consulte também o regulamento do Programa de Pontos da Livelo através do site: https://www.livelo.com.br/regulamento-programa-pontos-livelo
- 12.3 A Livelo não se responsabiliza pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos e disponibilizados pelo Banco Bari. A Livelo não se responsabiliza por informações incorretas apresentadas pelo Banco Bari e/ou Participante, incluindo, mas não se limitando o número de CPF para proceder com o crédito de Pontos. Cabe ao Parceiro definir a conversão de dólar para real em campanhas realizadas na paridade dólar por ponto.
- **12.4.** Está regulamento estará disponível em <u>www.bancobari.com.br</u> a partir do dia 18/10/2022.

13. CANAIS DE ATENDIMENTO

13.1. Os Participantes com dúvidas ou que necessitem de qualquer tipo de suporte poderão entrar em contato com o Relacionamento do Banco Bari, através dos canais de atendimento:

Central de Atendimento para Capitais e regiões metropolitanas <u>4007 2628</u> Central de Atendimento para demais localidades <u>0800 602 7007</u> Central de Atendimento para pessoas com deficiência <u>0800 007 1777</u> Envie um e-mail <u>ajuda@bancobari.com.br</u>

Atendimento 24h, 7 dias por semana.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):

0800 900 8181



Atendimento 24h, 7 dias por semana.

Ouvidoria:

Caso você não consiga solucionar o seu problema entre em contato com a nossa Ouvidoria, através do telefone:

0800 602 0777

Atendimento Segunda a Sexta 9h às 17h, exceto feriados.